



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13205/12

1/2

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA (CAGEPA) – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC1 TC 183 / 2.012

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise do procedimento de **Inexigibilidade Licitatória nº 08/2012**, realizada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, durante o exercício de 2.012, objetivando a contratação de serviços sistemáticos de inclusão de registro de pessoa jurídica e/ou física no serviço de proteção ao crédito, no sentido de recuperação de receitas relativas à cobrança de contas de fornecimento e consumo de água e/ou de coleta de esgotos sanitários, de imóveis cadastrados no Sistema Comercial da CAGEPA, com atraso de mais 30 dias no pagamento das respectivas contas, tendo como contratada a Firma SERASA S/A, no valor de **R\$ 393.413,20**.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 109/111), concluindo pela necessidade de notificação do responsável, com vistas a esclarecer as seguintes irregularidades:

1. falta do contrato de prestação dos serviços;
2. falta de justificativa do preço contratado;
3. falta a declaração de exclusividade da empresa contratada.

Citado, o Diretor Presidente da CAGEPA, **Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que as irregularidades apontadas pela Auditoria (fls. 109/111) podem ser sanadas ainda durante a instrução, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Diretor Presidente da CAGEPA, **Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, a fim de que restaure a legalidade no tocante às inconformidades indicadas pela Auditoria no relatório de fls. 109/111, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13.205/12; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13205/12

2/2

OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Diretor Presidente da CAGEPA, Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO, a fim de que restaure a legalidade no tocante às inconformidades indicadas pela Auditoria no relatório de fls. 109/111, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 29 de novembro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes da Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial Junto ao TCE-PB